



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: Celsomar Sousa Morais Schwendler
RELATOR: Sancler da Silva Santarém
MEMBRO: Edilson Francisco Dourado

PROJETO DE LEI Nº 076/2024

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025.”

2. CONCLUSÃO DO RELATOR

- Diante da leitura do presente PL assim como o parecer contábil e parecer jurídico nº 034/2024/CMC em sua **análise** que diz:

RELATÓRIO

Trata-se de análise solicitada pela servidora Cristiane Finato, para execução de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 076/2024, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025. É o breve relatório. Passo a fundamentar.

FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Competência e Iniciativa O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica Municipal. A iniciativa de projetos desta natureza é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme se observa na análise conjunta do artigo 165, inciso II da Constituição Federal e artigo 66, inciso XV da Lei Orgânica Municipal.

2.2. Da Tramitação e Votação Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Orçamento e Finanças, bem como as demais Comissões que a Secretaria Legislativa achar pertinente ante a matéria do Projeto. Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação. Insta salientar que o prazo para votação da matéria, é até dia 30 de setembro, conforme informa a Lei Orgânica Municipal: Art. 178 [...] ... §6º A Câmara Municipal apreciará os instrumentos de planejamento referidos nos incisos deste artigo, devolvendo-os ao Executivo nos seguintes prazos: I - Plano Plurianual: até o dia 17 de julho do primeiro ano do mandato; II - Lei de Diretrizes Orçamentárias: até o dia 30 de setembro de cada exercício; III - Lei Orçamentária Anual: até o dia 21 de dezembro de cada exercício. O quórum para aprovação será por maioria simples, conforme preceitua o art. 316, do novo Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

2.3. Da Legalidade do Projeto De iniciativa exclusiva do Poder Executivo, nos termos do Artigo 165 da Constituição Federal o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, sob o prisma do Plano Plurianual, deve orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, compreendendo as metas e prioridades da administração pública, as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente e as necessárias alterações na legislação tributária. Cumpre ressaltar também, que conforme preceitua o art. 178, §5º, II, da Lei Orgânica Municipal, os Projetos de Lei Orçamentária serão enviados pelo Executivo à Câmara Municipal nos prazos seguintes: Art. 178 [...] ... §5º O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual das diversas unidades gestoras da Administração Municipal, obedecerão aos seguintes prazos para encaminhamento à Câmara Municipal: I - Plano Plurianual: até o dia 30 de abril, do primeiro ano do mandato; II - Lei de Diretrizes Orçamentárias: até o dia 30 de agosto de cada exercício; III - Lei Orçamentária Anual: até o dia 10 de outubro de cada exercício. 3IV- não enviado o plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, no prazo previsto no parágrafo 8º do item II no Caput deste artigo, implicará a elaboração pela Câmara independente do envio da proposta da competente lei de meios, tomando por base orçamentária em vigor; Prazo este que por sua vez fora respeitado, pois o Projeto foi protocolado junto a Secretaria Legislativa dia 29 de agosto. Ressalto, que esse parecer se refere a aspectos jurídicos, bem como sob o prisma regimental, qual seja, sua iniciativa, quórum e tramitação. No que tange a matéria da proposição, devem os Edis, buscar informações junto ao setor técnico competente. Posto isso, opino pela possibilidade regimental da tramitação do Projeto de Lei 074/2024, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, embasado no parecer colhido junto ao setor técnico desta Casa de Leis.

- Assim, diante das alegações proferidas pelo parecer acima replicado, esse relator é favorável quanto ao prosseguimento do referido Projeto de Lei.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

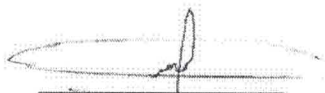
- a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:
 Celsomar () Edilson
- b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:
() Celsomar () Edilson
- c) O Parecer da Comissão é
 Favorável () Contrário

Sala de Sessões, 20 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br

SANCLER DA SILVA SANTAREM
Data: 20/09/2024 16:03:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Presidente

Relator

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PRESIDENTE: Joá José Porto dos Santos

RELATOR: Ederson Porsch

MEMBRO: Márcia Graciela Luft

PROJETO DE LEI 76/2024

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025.

2. CONCLUSÃO DO RELATOR

Favorável por estar de acordo com as normas vigentes de acordo com os pareceres contábil e jurídico emitidos pela equipe técnica da Câmara Municipal.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

() Joá (X) Márcia

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores: 1983

() Joá () Márcia

c) O Parecer da Comissão é

() Favorável () Contrário

Sala de Sessões, 20 de setembro de 2024.

Presidente

Relator



Membro